



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 479, de 18 de setembro de 2013.

“Altera a Lei Ordinária Municipal nº 470/2013 e dá outras providências”.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, pelo prazo de até 10 (dez) anos consecutivos, a conceder subvenção social anual a entidade denominada “LAR DA CRIANÇA RENASCER (Orfanato Renascer)”, associação privada sem fins lucrativos e de cunho filantrópico, situada na rua Paulo Elias Antonio nº 919, Jardim Água Branca, na cidade de Araraquara-SP, portadora da inscrição no CNPJ/MF sob o nº 74.493.065/0001-52.

Art. 2º- O valor da subvenção social anual, de que trata o artigo anterior, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por criança a ser acolhida nas dependências da entidade beneficiada e deverá ser transferido pelo Município, de uma única vez, à favor da instituição, na vigência de cada exercício financeiro, para custear suas atividades fins e proporcionar o acolhimento de crianças e/ou adolescentes em situações de riscos e/ou desamparadas por suas famílias.

§ 1º- O valor de que trata o “caput” deste artigo será reajustado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com os índices medidos pelo INPC/IBGE apurados entre a data do primeiro ajuste até 31 de dezembro do ano em que o reajuste foi firmado e, depois, 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 2º- A instituição beneficiada deverá ofertar ao Município todos os seus serviços, inclusive aqueles decorrentes da contratação de terceiros, que tenham por finalidade acolher e abrigar crianças e/ou adolescentes, sempre de forma gratuita e contínua, que estejam em situação de riscos ou vulnerabilidade e de violação de direitos.

§ 3º- A entidade subvencionada não poderá se recusar a prestar os serviços de acolhimento às crianças e/ou adolescentes de Trabiju e deverá:

a)- firmar, no prazo e modo a ser indicado pelo Município, termo, ajuste, contrato ou outro instrumento similar objetivando a transferência dos recursos financeiros;

b)- prestar contas ao Município, até a data de 31 de janeiro do ano subsequente à transferência dos recursos financeiros, de todos os valores recebidos durante o exercício financeiro e das despesas efetivamente realizadas e pagas com os aludidos recursos, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município no exercício de 2013, em razão da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a seguinte classificação orçamentária: 08.244.0091.2027.00003.3.50.43.00 (subvenções sociais) – ficha 165.



Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único: Os encargos e despesas assumidos pelo Município a partir do exercício de 2014 serão suportados pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 4º- A subvenção de que trata esta Lei fica incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual e do Orçamento Anual, bem como nas mesmas leis dos anos posteriores e enquanto perdurar o ajuste.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 18 de setembro de 2013.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda
Secretária Municipal em Exercício